



ÁGUAS DO NORTE, S.A.

Concurso Público com publicidade Internacional - ACORDO-QUADRO SINGULAR

PRC_0069/2025_CLG

CADERNO DE ENCARGOS

PRC_0069/2025_CLG

Acordo Quadro para "Aquisição de material mecânico para a Águas do Norte, S.A."

Concurso Público com publicidade Internacional

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Capítulo I – Objeto do Acordo-Quadro	1
Cláusula 1. ^a (Objeto)	1
Cláusula 2. ^a (Objeto do acordo-quadro)	1
Cláusula 3. ^a (Direito de opção)	2
Cláusula 4. ^a (Preço do acordo-quadro)	2
Cláusula 5. ^a (Contratos optativos)	3
Capítulo II – Celebração do Acordo-quadro	3
Cláusula 6. ^a (Contratos de aquisição de bens)	3
Cláusula 7. ^a (Apresentação de propostas circunscritas)	3
Cláusula 8. ^a (Vigência do acordo-quadro)	4
Cláusula 9. ^a (Forma e documentos contratuais)	4
Cláusula 10. ^a (Obrigações principais da entidade selecionada)	5
Cláusula 11. ^a (Obrigações complementares da entidade selecionada)	6
Cláusula 12. ^a (Suspensão de vigência do acordo-quadro)	7
Capítulo III – Celebração dos Contratos Optativos	7
Cláusula 13. ^a (Natureza dos contratos optativos)	7
Cláusula 14. ^a (Procedimento de adjudicação)	7
Capítulo IV – Contratos de Aquisição de Bens	8

Cláusula 15. ^a (Conformidade e operacionalidade dos bens)	8
Cláusula 16. ^a (Entrega dos bens).....	8
Cláusula 17. ^a (Garantia de continuidade de fabrico)	9
Cláusula 18. ^a (Marcas e patentes).....	9
Cláusula 19. ^a (Inspeção).....	9
Cláusula 20. ^a (Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias).....	10
Cláusula 21. ^a (Aceitação dos bens)	10
Cláusula 22. ^a (Garantia técnica)	10
Cláusula 23. ^a (Modificação do acordo-quadro).....	11
Cláusula 24. ^a (Condições de pagamento).....	11
Cláusula 25. ^a (Faturação).....	12
Cláusula 26. ^a (Seguros e Encargos Sociais)	13
Capítulo V – Prazo do dever de sigilo	14
Cláusula 27. ^a (Dever de sigilo e confidencialidade).....	14
Cláusula 28. ^a (Prazo do dever de sigilo)	14
Cláusula 29. ^a (Proteção de dados pessoais e RGPD).....	14
Cláusula 30. ^a (Interoperabilidade digital).....	17
Capítulo VI – Penalidades Contratuais e Resolução	18
Cláusula 31. ^a (Incumprimento do contrato)	18
Cláusula 32. ^a (Penalidades contratuais).....	18
Cláusula 33. ^a (Força maior)	19
Cláusula 34. ^a (Resolução por parte da Contraente pública).....	20
Cláusula 35. ^a (Resolução por parte do Cocontratante).....	21
Cláusula 36. ^a (Direito de opção de novo acordo-quadro).....	21
Cláusula 37. ^a (Cessão da posição contratual no acordo-quadro)	22
Cláusula 38. ^a (Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante).....	22
Capítulo VII – Disposições Finais	23
Cláusula 39. ^a (Foro competente).....	23

Cláusula 40. ^a (Regulamentos dos fornecedores)	23
Cláusula 41. ^a (Recolha de dados pessoais)	23
Cláusula 42. ^a (Comunicações e notificações)	24
Cláusula 43. ^a (Contagem dos prazos)	24

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I CARACTERIZAÇÃO DOS BENS	25
ANEXO II ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE.....	26

na qualidade de procuradora da Águas do Norte, S.A., com poderes para o ato, concedidos por
procuração emitida pela sociedade em 17 de março de 2017

Capítulo I – Objeto do Acordo-Quadro

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no acordo-quadro a outorgar com a entidade selecionada no âmbito do procedimento de Concurso Público com publicidade Internacional para a Celebração de Acordo Quadro para "Aquisição de material mecânico para a Águas do Norte, S.A."
2. O acordo-quadro, que se materializará em contrato de opção, será singular, conforme possibilidade prevista nos termos do disposto na alínea a), do n.º I, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e terá por objeto a atribuição à Contraente pública, do direito de celebrar, com a entidade selecionada, múltiplos contratos (optativos) de aquisição de bens.
3. De acordo com o definido no número I, do artigo 258.º do CCP, deve adotar-se o procedimento de ajuste direto para a formação de contratos a celebrar ao abrigo do presente acordo-quadro.
4. Os contratos (optativos) a celebrar ao abrigo do acordo-quadro terão por objeto a aquisição de material mecânico para a Águas do Norte, S.A., melhor descrito no **ANEXO I**.
5. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues num dos armazéns da Águas do Norte, S.A., sítos nas moradas referidas abaixo, conforme indicado no contrato optativo. Não obstante, a Águas do Norte, S.A. poderá indicar outro local de entrega, desde que localizado na sua área de abrangência.
 - a. Armazém Barcelos: Lugar de Gaído, 4755-045, Barcelos;
 - b. Armazém Amarante: Parques do EDT (Frações CD e CM), Rua da Agração, Telões, 4600-018, Amarante;
 - c. Armazém Vila Real: Rua da Carriça, Lugar de N. Sra. dos Remédios, Armazém n.º 5, Folhadela, 5000-103 Vila Real.

Cláusula 2.ª

(Objeto do acordo-quadro)

1. Com a celebração do acordo-quadro (contrato de opção), a entidade selecionada obriga-se a celebrar com a Contraente pública, os contratos de aquisição de bens (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto o fornecimento de material mecânico para a Águas do Norte, S.A., tudo melhor descrito no **ANEXO I** do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.^a
(Direito de opção)

1. Ficará na exclusiva disponibilidade da Contraente pública, exercer o direito de opção a que alude a cláusula anterior e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos.
2. O exercício do direito de opção pela Contraente pública, nos termos previstos neste caderno de encargos, determina *ipso facto* a conclusão dos contratos (optativos).
3. A celebração de qualquer contrato optativo ao abrigo do acordo-quadro constitui opção unilateral da Contraente pública, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.^a
(Preço do acordo-quadro)

1. Com a celebração do acordo-quadro, a entidade selecionada atribui à Contraente pública, o direito previsto na cláusula anterior a título gratuito, razão pela qual o acordo-quadro, por si só, não gera para a Contraente pública, a obrigação de pagar qualquer preço por mor de tal atribuição.
2. Os preços unitários que integram o âmbito do acordo-quadro são os oferecidos pela entidade selecionada, na respetiva proposta.
3. O total dos contratos adjudicados no âmbito do presente acordo não poderá ultrapassar o valor máximo de 57.000,00 EUR (cinquenta e sete mil euros), para o período de execução contratual inicial de 1 (um) ano, caducando quando o acordo-quadro perfizer esse valor, independentemente do não atingimento do prazo previsto no n.º 1 da Cláusula 8.^a, considerando-se, em caso de renovação do acordo-quadro, o valor máximo previsto de 171.000,00 EUR (cento e setenta e um mil euros).
4. Fixam-se ainda valores máximos para cada lote, de acordo com o seguinte:
 - Lote 1 - Prominent: 5.000,00 EUR (cinco mil euros), para o período de execução contratual inicial de 1 (um) ano, considerando-se, em caso de renovação do contrato, o valor de 15.000,00 EUR (quinze mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;
 - Lote 2 - Seepex: 52.000,00 EUR (cinquenta e dois mil euros), para o período de execução contratual inicial de 1 (um) ano, considerando-se, em caso de renovação do contrato, o valor de 156.000,00 EUR (cento e cinquenta e seis mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;
5. Não obstante o definido nos dois números anteriores, fixam-se também valores máximos unitários, para todos os bens previstos no **ANEXO I**, conforme definido no Anexo IV do Programa do Procedimento - Lista de Preços Unitários.

6. Os preços dos materiais não definidos na lista de preços unitários da proposta adjudicada (*Outros materiais) e que venham a ser utilizados serão os correspondentes aos preços de aquisição aos quais o Adjudicatário associará a margem definida na sua proposta, a qual não poderá ser superior a 20,00%. Estes preços serão comprovados, quando solicitado pela Águas do Norte, S.A., pela apresentação das faturas de aquisição dos mesmos, ou, caso o Adjudicatário se trate do fabricante, pela respetiva tabela de preços.
7. Os materiais não definidos na lista de preços unitários da proposta adjudicada (*Outros materiais) estão sujeitos à aprovação pela Águas do Norte, S.A. mediante a apresentação de um orçamento prévio.
8. A violação do valor máximo fixado implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
9. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão revistos durante a vigência do contrato.

Cláusula 5.ª
(Contratos optativos)

- I. O acordo-quadro apenas vincula a entidade selecionada relativamente à conclusão de contratos de optativos que compreendam, no todo ou em parte, a aquisição de bens melhor identificados no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

Capítulo II – Celebração do Acordo-quadro

Cláusula 6.ª
(Contratos de aquisição de bens)

- I. Cada acordo-quadro apenas vincula a entidade selecionada relativamente aos bens que o integram e que estão devidamente discriminados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª
(Apresentação de propostas circunscritas)

- I. Nos posteriores contratos (optativos) de aquisição de bens, o respetivo cocontratante está vinculado aos preços unitários por si oferecidos no concurso público e que constam do acordo-quadro, preços estes que, para cada um deles, constituirão os respetivos preços máximos garantidos.

Cláusula 8.^a

(Vigência do acordo-quadro)

1. O acordo-quadro será celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data nele a fixar, ou até à data em que o preço pago pelos serviços executados, ao abrigo dos contratos optativos celebrados no âmbito do presente Acordo-quadro, perfaça **o valor máximo fixado para o procedimento**, conforme o que ocorrer primeiro sem prejuízo da possibilidade da Contraente pública, poder suspendê-lo, nos termos previstos na Cláusula 12.^a do presente caderno de encargos. sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Nos termos e para os efeitos do número anterior, o acordo-quadro inicia a sua vigência, no máximo, em 16/10/2025 para o Lote 1 e 08/11/2025 para o Lote 2, contudo essa data pode ser antecipada em virtude da eventual caducidade do contrato, atualmente em vigor ou adiada em consequência de algum acontecimento imprevisto.
3. Quando se verifique a necessidade de antecipação ou adiamento da data referida no número anterior, a Águas do Norte, S.A. comunica co contratante, por escrito, a data a partir da qual se inicia a execução do contrato, sendo a partir dessa comunicação, a qual pode ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão de eletrónica de dados, que o contrato começará a produzir efeitos.
4. O acordo-quadro será renovado, automaticamente, até 2 (duas) vezes, por iguais períodos de tempo, perfazendo o período máximo de vigência de 3 (três) anos.
5. Qualquer uma das partes pode denunciar o acordo-quadro para a data do termo do prazo inicial ou do termo da renovação em curso, comunicando à outra, por escrito, a vontade de não o renovar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias **ou** quando seja atingido 80% (oitenta por cento) do preço contratual.
6. A Contraente pública poderá exercer o direito de opção previsto na Cláusula 3.^a do presente caderno de encargos até ao último dia do prazo de vigência do acordo-quadro.

Cláusula 9.^a

(Forma e documentos contratuais)

1. O acordo-quadro será celebrado por escrito.
2. Consideram-se integrados no acordo-quadro, fazendo dele parte integrante os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta da entidade selecionada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela entidade selecionada;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade selecionada nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este Caderno de Encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.
 6. As normas e prescrições a considerar na aquisição dos bens que não sejam taxativamente indicadas no contrato ou neste Caderno de Encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunam com a natureza dos bens a fornecer.

Cláusula 10.ª

(Obrigações principais da entidade selecionada)

- I. Constituem obrigações da entidade selecionada quanto ao acordo-quadro:
 - a) Fornecimento de material mecânico identificado no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos;
 - b) Fornecimento de outro material mecânico não identificado no **ANEXO I**, desde que seja da mesma tipologia;
 - c) Para efeitos do previsto na alínea anterior, os preços do material mecânico não definido no **ANEXO I** e que venha a ser adquirido serão os correspondentes aos preços de aquisição,

aos quais o Adjudicatário associará a margem definida na sua proposta. Esta margem de lucro não poderá ser superior a 20,00%;

d) A margem referida na alínea anterior deverá ser calculada da seguinte forma:

$$\text{Margem} = ((\text{Preço de Venda à AdNorte} - \text{Preço de aquisição}) / \text{Preço de Venda à AdNorte}) \times 100\%$$

- e) Os preços referidos na alínea c) serão comprovados, quando solicitado pela **Águas do Norte, S.A.**, pela apresentação das faturas de aquisição dos mesmos, ou, caso o Adjudicatário se trate do fabricante, pela respetiva tabela de preços.
- f) Todos bens deverão ser entregues armazéns da Águas do Norte, S.A. sites em Amarante, Barcelos e Vila Real, cujas moradas se encontram listada no n.º 5 da Cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

(Obrigações complementares da entidade selecionada)

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade selecionada, as seguintes obrigações gerais:
- Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da aquisição de bens, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;
 - Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação social, representantes legais, situação jurídica ou comercial;
 - Garantir os fornecimentos que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento da Contraente pública, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do acordo-quadro;
 - Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Contraente pública, ou dos seus representantes;
 - Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contraente pública.

Cláusula 12.^a

(Suspensão de vigência do acordo-quadro)

1. A Contraente pública pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do acordo-quadro.
2. O cocontratante não poderá exigir qualquer indemnização da Contraente pública, com fundamento na suspensão total ou parcial do acordo-quadro de que é outorgante.

Capítulo III – Celebração dos Contratos Optativos

Cláusula 13.^a

(Natureza dos contratos optativos)

1. Os contratos a celebrar ao abrigo do acordo-quadro assumem o tipo de contratos de fornecimento.

Cláusula 14.^a

(Procedimento de adjudicação)

1. Ocorrendo a necessidade de fornecimento objeto do contrato, o contraente público adotará o procedimento previsto no artigo 258.º do CCP para a sua execução, identificando as tipologias/categorias necessárias, assim como as quantidades, podendo utilizar o ajuste direto ou o ajuste direto simplificado, consoante o procedimento legalmente aplicável.
2. O envio do Convite ou de uma nota de encomenda (que será considerada como convite), consoante se trate de ajuste direto ou de ajuste direto simplificado, corresponderá ao exercício do direito de opção previsto na Cláusula 3.^a do presente Caderno de Encargos.
3. Recebido o Convite, o cocontratante mobilizará os meios humanos e materiais adequados à execução do contrato optativo a celebrar, por escrito, se for esse o caso.
4. O Convite referido considera-se efetuado na data do envio respetivo, cabendo ao fornecedor assegurar a operacionalidade e capacidade do seu destino, assegurando as comunicações eletrónicas.
5. Uma vez enviado o Convite, o cocontratante terá o prazo aí definido para proceder ao fornecimento dos bens objeto do contrato.
6. Efetuado o fornecimento, o representante da Contraente pública, ou quem este indicar, assinará uma declaração que atestará a sua correta prestação e a conclusão do contrato optativo.

Capítulo IV – Contratos de Aquisição de Bens

Cláusula 15.^a

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O Cocontratante obriga-se a entregar à Contraente pública os bens objeto do acordo-quadro com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos.
2. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 16.^a

(Entrega dos bens)

1. Todos os bens objeto do acordo-quadro devem ser, impreterivelmente, entregues no local referido no n.º 5 da Cláusula 1.^a, no prazo máximo de **14 (catorze) dias**, tratando-se de dias úteis, contados da receção da notificação para proceder ao fornecimento dos bens (NE/Nota de Encomenda).
2. O incumprimento do prazo previsto no número anterior atribui à Contraente pública o direito à aplicação das penalidades contratuais previstas na Cláusula 32.^a do Caderno de Encargos, sem prejuízo da prerrogativa de resolução contratual nos termos do disposto na Cláusula 31.^a deste normativo.
3. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, caso o prazo de entrega estabelecido no número 1 não possa ser cumprido, deve o Adjudicatário informar e justificar o motivo do atraso à Águas do Norte, S.A., que em função da justificação, decide aceitar ou não os motivos elencados pelo Adjudicatário, sendo que, caso não aceite, aplicar-se-á o disposto no número 2.
4. Com a entrega dos bens, e verificada a conformidade do produto nos termos previstos na Cláusula 17.^a e Cláusula 19.^a seguintes, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Contraente pública, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre os fornecedores.
5. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, fichas técnicas, evidenciando de forma cabal as características fixadas no presente Caderno de Encargos, manuais e declarações de conformidade CE, bem como outros

documentos previstos Regulamento para Fornecedores da Águas do Norte, S.A., disponível no website da Águas do Norte, S.A., em <http://www.Águas do Norte, S.A..pt>

6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 17.^a

(Garantia de continuidade de fabrico)

1. O Cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo ou, em caso de descontinuidade dos modelos outros que garantam as características de conformidade técnica e total compatibilidade com o equipamento onde são aplicados.

Cláusula 18.^a

(Marcas e patentes)

1. Correm integralmente por conta do cocontratante os encargos ou a responsabilidade civil, decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. A eventual indicação, no presente Caderno de Encargos, bem como na lista de artigos a fornecer ao abrigo dos acordos quadro a celebrar, que integra o **ANEXO I** ao Caderno de Encargos, de marcas comerciais ou industriais, de patentes ou modelos, ou de uma origem ou produção determinadas deve, sempre e sem exceção, ser interpretada como indicativa e ilustrativa das especificações dos bens a fornecer, sendo-lhe atribuído o significado do mesmo tipo ou equivalente.

Cláusula 19.^a

(Inspeção)

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Águas do Norte, S.A., por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos na Cláusula 15.^a (conformidade e operacionalidade dos bens).

Cláusula 20.^a

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso da inspeção do cumprimento das especificações técnicas dos bens não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do acordo-quadro, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I**, a Contraente pública deve disso informar, por escrito, o Cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente pública, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos grupos de eletrobombas e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Cocontratante, no prazo respetivo, a Contraente pública procede à realização de nova inspeção, nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula 21.^a

(Aceitação dos bens)

1. Caso a inspeção a que se refere Cláusula 19.^a comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I**, e decorrido o prazo previsto no n.º 3 do Cláusula 20.^a, consideram-se os mesmos aceites.

Cláusula 22.^a

(Garantia técnica)

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos previstos, que se revelem a partir da data da aceitação expressa do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- c) O fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - d) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - e) A deslocação ao local de entrega.
3. A reparação ou substituição previstas na presente Cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Contraente pública e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 23.^a

(Modificação do acordo-quadro)

1. A modificação do conteúdo do acordo-quadro, designadamente de especificações técnicas dos bens a que se encontra adstrito o Cocontratante, só pode ser realizada por acordo entre o Cocontratante e a Contraente pública e sempre com a observância das regras estipulados no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Contraente pública, em virtude da correta e completa execução dos contratos (optativos), devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por aquela, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude a Cláusula 19.^a.
3. Em caso de discordância por parte da Contraente pública, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
1. A libertação da caução ocorre nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 25.^a

(Faturação)

1. As faturas a apresentar pelo cocontratante à Águas do Norte, S.A. devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, sendo acompanhadas de relatórios discriminados justificativos do tempo efetivamente gasto na execução dos serviços.
2. A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar, quando aplicável, todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.
3. As faturas são emitidas eletronicamente pelo cocontratante e deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o cocontratante não tenha ainda aderido a este portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>;
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>;
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS
5. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em https://www.adp.pt/downloads/file427_pt.pdf
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Águas do Norte, S.A. não será objeto de qualquer cobrança adicional.
7. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à Águas do Norte, S.A., às prestações devidas não acrescem quaisquer juros de mora.
8. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do cocontratante, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
9. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo cocontratante.
10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 26.^a
(Seguros e Encargos Sociais)

- I. Seguro de Responsabilidade Civil
 - a) O cocontratante subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Contraente pública em particular, em consequência da execução do contrato em causa, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 - b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a contraente pública será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
 - c) O Cocontratante é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.
2. Seguro de Acidentes de Trabalho
 - a) O Cocontratante ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
3. O Cocontratante obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato.
4. O Cocontratante obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues no fornecimento, manutenção e reparação, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.
5. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Cocontratante.
6. A Contraente pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente Cláusula, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo V – Prazo do dever de sigilo

Cláusula 27.^a

(Dever de sigilo e confidencialidade)

1. O cocontratante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. O cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo de execução contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Águas do Norte, S.A. lhe indique para esse efeito.
4. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da Águas do Norte, S.A., se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. O dever de sigilo mantém-se para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 28.^a

(Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se para lá do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 29.^a

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O cocontratante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, adiante, RGPD, bem como a Lei de Execução Nacional

aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, assim como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:

- a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da Águas do Norte, S.A.;
- c) Informar a Águas do Norte, S.A. caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da contraente pública sem a sua prévia autorização escrita;
- f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
- g) Notificar a Águas do Norte, S.A. de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;
- h) Informar a Águas do Norte, S.A., com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;
- i) Prestar assistência à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
- j) Disponibilizar à Águas do Norte, S.A. todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o cocontratante esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;

- k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;
 - l) Findo o fornecimento dos bens, apagar ou devolver, segundo o critério da Águas do Norte, S.A., todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.
2. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Águas do Norte, S.A. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
 3. O cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Águas do Norte, S.A..
 4. Caso o cocontratante subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da Águas do Norte, S.A., nos termos previstos no CCP) para o fornecimento dos bens previamente definidos pela Águas do Norte, S.A., o cocontratante será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
 5. O cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.
 6. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, nomeadamente, a:
 - a) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - b) Prestar à Águas do Norte, S.A. toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Águas do Norte, S.A. informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à Águas do Norte, S.A.;

- c) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - e) Prestar a assistência necessária à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
7. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas do Norte, S.A. venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.
9. O cocontratante deverá assinar, como anexo ao Contrato, o Acordo de Confidencialidade - **ANEXO II**, ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 30.^a
(Interoperabilidade digital)

- I. O cocontratante obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:
- i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
 - ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Capítulo VI – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 31.^a

(Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento pelo Cocontratante das obrigações que sobre ele impendem, fixadas no acordo-quadro ou nos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, confere à Contraente pública, o direito à resolução do acordo-quadro, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.
2. Considera-se existir incumprimento quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Incumprimento definitivo do acordo-quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao Cocontratante, designadamente as previstas na Cláusula 34.^a do Caderno de Encargos;
 - b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no Caderno de Encargos ou demais documentos que integram o procedimento;
 - c) O não fornecimento dos bens ou o não fornecimento, no prazo fixado no prazo fixado, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
 - d) Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer fornecimento, tal qual se encontram definidas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 32.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do acordo-quadro (contrato de opção) ou dos contratos (optativos), a Contraente pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de fornecimento previsto no número 1 da Cláusula 16.^a, 1% (um por cento) do valor da encomenda por cada dia útil de atraso;
 - b) Pelo incumprimento de alguma das características mencionadas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á uma penalidade no montante correspondente ao valor da encomenda;

- c) Pelo incumprimento da obrigação de reparação ou substituição dos bens defeituosos nos termos da Cláusula 19.^a do Caderno de Encargos, 2.000,00 EUR (dois mil euros) acrescido do valor dos bens sobre os quais recai a obrigação;
 - d) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico ou da sua substituição por outro adequado nos termos estipulados na Cláusula 17.^a, 2% (dois por cento) do valor da encomenda;
 - e) Por cada avaria dos equipamentos causada pelo mau desempenho de qualquer um dos bens fornecidos aplicar-se-á uma penalidade no montante correspondente ao valor da encomenda;
 - f) Pelo incumprimento de alguma das obrigações complementares constantes na Cláusula 11.^a deste Caderno de Encargos, 2% (dois por cento) do preço contratual;
 - g) Pelo incumprimento da margem de lucro proposta, nos termos da alínea c), do n.º 1, da Cláusula 10.^a deste Caderno de Encargos, 10% (dez por cento) do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Contraente pública tem em conta, nomeadamente, a duração da infração e a sua eventual reiteração.
 3. O pagamento do valor das sanções contratuais ocorrerá por retenção nos pagamentos posteriores devidos ao Cocontratante.
 4. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Contraente pública exija uma indemnização pelo dano excedente.
 5. O ressarcimento da Contraente pública ditado pela aplicação de cláusula penal prevista no presente normativo, poderá ainda efetuar-se por compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o Cocontratante, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

Cláusula 33.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 34.^a

(Resolução por parte da Contraente pública)

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Contraente pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento da obrigação de fornecimento dos bens, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
 - b) Atraso na entrega dos bens objeto do acordo-quadro, em número superior a dez incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
 - c) Incumprimento da obrigação de reparação ou substituição dos bens nos termos da Cláusula 20.^a do Caderno de Encargos, em número superior a dez incumprimentos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Contraente pública.
3. A resolução sancionatória do acordo-quadro, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo cocontratante, assim como a resolução sancionatória de qualquer um dos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, constitui a Contraente pública, no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º I do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em € 2.000,00.
4. O disposto no número precedente não obsta a que a Contraente pública, exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

Cláusula 35.ª

(Resolução por parte do Cocontratante)

1. O direito de resolução por parte do cocontratante é exercido por via judicial.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 36.ª

(Direito de opção de novo acordo-quadro)

1. Caso o acordo-quadro venha a cessar com a entidade selecionada, seja por mútuo acordo, seja por fundado incumprimento contratual, poderá a Contraente pública, de forma unilateral determinar a celebração de um acordo-quadro com o mesmo objeto e a mesma regulação com o suplente pela integração da proposta por este apresentada a concurso.
2. Caso a Contraente pública pretenda exercer o direito de opção, notifica o suplente para no prazo de 10 dias úteis apresentar os documentos de habilitação a que se reporta o ponto 20.º do Programa do Procedimento caso a opção venha a ocorrer 2 (dois) meses após a celebração do acordo-quadro.
3. O incumprimento pelo suplente do disposto no número anterior determina a caducidade da opção exercida e a não conclusão de novo acordo-quadro.
4. Apresentados os documentos a Contraente pública convocará o suplente para outorgar o acordo-quadro nos termos do n.º I, que durará até à data que vigoraria o acordo-quadro caso se mantivesse em vigor.

Cláusula 37.^a

(Cessão da posição contratual no acordo-quadro)

1. O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da Contraente pública e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

Cláusula 38.^a

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Cocontratante das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a Contraente pública pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cessão da posição contratual do Cocontratante, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Contraente pública interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Contraente pública, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
5. Os direitos e obrigações do Cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Cocontratante cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo Cocontratante cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela Contraente pública aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do Cocontratante cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Disposições Finais

Cláusula 39.^a

(Foro competente)

- I. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 40.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

- I. O Regulamento dos Fornecedoros da Contraente pública, disponível no seu site <http://www.Águas do Norte. S.A..pt/pt/sustentabilidade/regulamento-para-fornecedores/?id=109> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início da execução do contrato.

Cláusula 41.^a

(Recolha de dados pessoais)

- I. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à Contraente pública dados pessoais de pessoas singulares, declara, desde já, a Contraente pública, que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à Contraente pública o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à Contraente pública em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.

Cláusula 42.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes de cada acordo-quadro, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, identificados no instrumento contratual.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 43.^a

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

ANEXO I CARACTERIZAÇÃO DOS BENS

I. Lote I - Prominent

Item	Código Material (ref.interna)	Texto breve material	Referências/Outros
1	--	SONDA CLORO CGE 3mA 2ppm	SONDA CLORO CGE 3mA 2ppm REF. I047959 ProMinent ou equivalente
2	--	MEMBRANA I029771	DIAFRAGMA FM I30 PROMINENT REF. I029771 ProMinent ou equivalente
3	I3545	SONDA PH DULCOTEST-EPI I2SE	Ref. ^a pH PHES I12 SE - sensor de pH da ProMinent ou equivalente

Item	
4	*Outros materiais

2. Lote 2 - Seepex

Item	Código Material (ref.interna)	Texto breve material	Referências/Outros
1	37261	ESTATOR 601 MD 025-6L SEEPEX	EST.P/BOMBA - REF: MD025-6L; SN:207737
2	37260	ROTOR PEÇA 600 MD 025-6L SEEPEX	RT-EST.P/BOMBA-REF: MD025-6L; SN:207737
3	44656	ESTATOR 60/05-12 CSM TSE SEEPEX	ESTATOR PARA BOMBA SEEPEX REF: BN05-12; SN:207735
4	44673	ESTATOR 60/17-24 NBR TSE SEEPEX	ESTATOR PARA BOMBA SEEPEX REF: 17-24 BTI/B2-B3(*)-L8-FO-A-X; SN:254314
5	42117	ESTATOR 601 BTE10-12 SEEPEX	ESTATOR PARA BOMBA SEEPEX REF: BTE-10-12/B2-B3-C6-F0-A-X; SN:165328
6	63696	ROTOR PEÇA 600 BTE 10-12 SEEPEX	ROTOR PARA BOMBA SEEPEX REF: BTE-10-12/B2-B3-C6-F0-A-X; SN:165328
7	66948	ESTATOR BTI 10-12RR0102 2207 SEEPEX	ESTATOR PARA BOMBA SEEPEX REF:BTI 10-12; SN:207709
8	66947	ROTOR BTI 10-12 RR0102 2525 SEEPEX	ROTOR PARA BOMBA SEEPEX REF:BTI 10-12; SN:207709
9	37161	ESTATOR 601 BN 2-6L SEEPEX	ESTATOR PARA BOMBA SEEPEX REF:BN 2-6L; SN:207706

Item	
10	*Outros materiais

ANEXO II ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Entre:

Águas do Norte, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, com matrícula na Conservatória de Registo Comercial e de identificação de pessoa coletiva número 513606084, com o capital social subscrito 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxxxxxxx do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários de representação, como Primeira Outorgante

e

(Nome da pessoa singular/coletiva), (dados de identificação da pessoa singular - nome, morada, cartão de cidadão ou BI, número fiscal) ou da pessoa coletiva (sede, registo comercial, representada por), adiante designado por “Subcontratado”,

Considerando:

- Os contactos iniciados pelas partes com a finalidade de desenvolver (nomeadamente, projetos, acesso remotos, ideias, auditorias, etc.);
- A necessidade, neste contexto, de troca de informações entre as partes, que assumem natureza reservada;
- Que tais informações constituem ativos críticos das respetivas partes, com valor próprio e independente da celebração futura de qualquer instrumento de colaboração entre si ou entre cada uma e quaisquer terceiros;

As partes celebram o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**, submetido às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

- 1.1 O presente acordo tem por objeto garantir a confidencialidade e proteção da informação classificada como protegida, confidencial ou outra de igual significado, trocada entre as partes com a exclusiva finalidade fixada infra, na Cláusula Segunda.
- 1.2 Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação que, independentemente do suporte utilizado, conste ou se refira a:
- qualquer informação, elemento material ou tipos de documentos apresentados pela Primeira Outorgante relativos a este Acordo ou às suas atividades, ou na sua carteira de clientes, incluindo informações financeiras, operações, política de estratégia e procedimentos de negociação ou medidas internas, bem como informações sobre os produtos, representantes, relacionamento com fornecedores ou parceiros comerciais ou de negócios, segredos comerciais, *know-how*, estratégias e perspectivas de negócios;
 - qualquer informação, material, manuais e livros ou documentos enviados pela Primeira Outorgante ou obtidas pelo Segundo Outorgante durante as reuniões, discussões ou conversas formais com a Primeira Outorgante e/ou os seus representantes, colaboradores ou agentes que possam ser desenvolvidos e apresentados no decorrer dos serviços prestados à Primeira Outorgante;
 - qualquer rascunho, conceito, projeto, invenção, desenho, fotografia, esboço, diagrama, especificação, desenvolvimento, ideia artística, plano, comunicação, *software* e documentação relativa a programas de computador, registos, dados e bases de dados de qualquer natureza, gráficos, notas, modelos e amostras;
 - qualquer conhecimento obtido pelo Segundo Outorgante em consequência dos serviços prestados, bem como todos os tipos de informação sobre aspetos técnicos, financeiros, comerciais e/ou industriais, veiculados verbalmente, por escrito, em suporte magnético ou através de qualquer outro recurso telemático;
 - qualquer informação definida como dados pessoais no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril de 2016.
- 1.3 As partes designar-se-ão “parte emissora” e “parte recetora” de acordo com a qualidade assumida, no âmbito do intercâmbio de Informação a regular.

Cláusula Segunda

(Finalidade e extensão da divulgação)

- 2.1 A Informação é divulgada com a exclusiva finalidade de desenvolver projetos ou ideias, sendo que a terceira parte deve estar abrangida por um acordo desta natureza com quaisquer outras partes.
- 2.2 O Primeiro e o Segundo Outorgantes comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada da contraparte para qualquer outra finalidade distinta da estipulada em 2.1, salvo autorização expressa da parte emissora.
- 2.3 O Recetor deve proteger a informação divulgada pelo Emissor utilizando o mesmo grau de cuidado que usa para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação.
- 2.4 O Recetor deve adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre ao Emissor a ocorrência de incidentes desta natureza no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
- 2.5 A parte recetora obriga-se, finda a finalidade referida na cláusula segunda, a restituir qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos supra em 1.2, no prazo de 8 (oito) dias, mediante mera solicitação da parte emissora.

Cláusula Terceira

(Confidencialidade)

- 3.1 O Segundo Outorgante concorda em não usar a Informação Confidencial em qualquer forma ou produzir ou testar qualquer produto que incorpore a Informação Confidencial, exceto para as finalidades autorizados pela Primeira Outorgante.
- 3.2 Os fins permitidos devem constituir um documento escrito preparado pela Primeira Outorgante, sendo incluídos num documento autónomo, exclusivo e relacionado apenas com as suas disposições.
- 3.3 O Segundo Outorgante será responsável, caso hajam dúvidas, por inquirir junto do Primeiro Outorgante sobre o conteúdo da referida autorização, cabendo apenas a este último a responsabilidade pela interpretação e esclarecimento de tais dúvidas.
- 3.4 O Segundo Outorgante deve, antes de iniciar qualquer divulgação permitida, obter dos seus colaboradores a quem a informação confidencial irá ser divulgada ou que possam de alguma forma obter acesso a qualquer Informação Confidencial, o mesmo grau de confidencialidade a que se obrigou com a Primeira Outorgante.

Cláusula Quarta

(Divulgação a terceiros)

- 4.1 No caso de o Segundo Outorgante necessitar de assistência de qualquer outra parte que não os seus colaboradores, aos quais a divulgação de qualquer Informação Confidencial é considerada necessária, deverá obter a aprovação por escrito da Primeira Outorgante da admissão desse terceiro e, posteriormente, com ele celebrar um acordo vinculativo da mesma forma em que o Segundo Outorgante está vinculado perante a Primeira Outorgante nos termos deste acordo.

Cláusula Quinta

(Informação não protegida)

- 5.1 Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade qualquer elemento da Informação:
- Cujas divulgações tenham sido expressamente autorizadas pelo(s) proprietário(s). Tal autorização deve ser solicitada pela parte recetora e concedida pela parte emissora ou pelo(s) proprietário(s) por escrito no prazo de 8 (oito) dias úteis, findos os quais, na ausência de resposta, se considera indeferida a autorização;
 - Que até ao momento da divulgação tenham sido publicadas, tornado público ou que, de outra forma não se possa ignorar como pertencente ao domínio público;
 - Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à parte recetora, a título de dolo ou negligência;
 - Que a parte recetora possa provar conhecer, por exibição de suporte escrito, em momento prévio ao seu recebimento;
 - Recebidas pela parte recetora de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da parte emissora ou do(s) proprietário(s) sob condição de confidencialidade;
 - Que a parte recetora seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que a esta notifique imediatamente a parte emissora e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por esta para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
 - Que seja desenvolvida de forma independente pelo recetor.
- 5.2 O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas em 5.1 recai sobre a parte recetora ou sobre os coproprietários.

Cláusula Sexta

(Propriedade e integridade da informação)

- 6.1 A Informação é da primeira Outorgante se este for a parte emissora. Se a parte emissora for o segundo outorgante a Informação é pertencente ao segundo outorgante.
- 6.2 Todos os processos que envolvam venda da Informação, por parte do segundo outorgante (sendo este a parte emissora) a uma terceira entidade (não abrangida pela Primeira Outorgante), são feitos apenas entre o segundo outorgante e a terceira entidade, tendo em conta que ambas as partes devem assegurar que os custos associados ao desenvolvimento da ideia têm de ser cobertos na sua totalidade.
- 6.3 Quando a Primeira Outorgante se encontra na posse da Informação e é a entidade emissora, através do método descrito em 3.2, este vê-se na sua total liberdade para poder continuar a desenvolver a ideia.
- 6.4 O(s) proprietário(s) não garante(m), direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, a proteção da Informação em sede, designadamente, de direitos de autor ou de propriedade industrial.

Cláusula Sétima

(Dever de notificação)

- 7.1 O Segundo Outorgante deve imediatamente notificar por escrito a Primeira Outorgante sobre qualquer violação ou ameaça de violação das disposições do presente Acordo da qual tome conhecimento, causada por si, seus colaboradores, ex-colaboradores e/ou qualquer terceiro.

Cláusula Oitava

(Duração)

- 8.1 O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a parte recetora vinculada ao presente compromisso de confidencialidade, nos exatos termos supra estipulados, por tempo indefinido, contados desde a data de assinatura deste acordo.
- 8.2 As partes poderão, por acordo e a todo o tempo, revogar ou alterar, no todo ou em parte, as disposições do presente acordo, conquanto não seja posta em causa a confidencialidade da Informação.

- 8.3 Os seus efeitos podem igualmente cessar mediante a celebração de um qualquer compromisso contratual entre os Outorgantes no qual seja estipulada a confidencialidade da Informação, sendo assim substituídos os termos deste contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 8.4 Em caso algum estão todavia as partes vinculadas, pelo presente acordo, a celebrar futuramente quaisquer negócios jurídicos.

Cláusula Nona

(Responsabilidade)

- 9.1 A parte recetora ou coproprietários é responsável perante a parte emissora por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações previstas neste acordo, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorra no caso, nos termos da Legislação Portuguesa aplicável.
- 9.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de quaisquer obrigações previstas no presente acordo por parte da parte recetora ou coproprietário lesante implica o pagamento à parte lesada, a título de Cláusula Penal, de montante que cubra os prejuízos causados, sem prejuízo de outros valores que possam ser peticionados.

Cláusula Décima

(Aproveitamento do acordo)

- 10.1 Na eventualidade de qualquer cláusula deste Acordo ser considerada inválida por uma autoridade com jurisdição sobre o presente Acordo, essa cláusula deverá ser eliminada do presente Acordo, permanecendo inalteradas, válidas e vinculativas as demais cláusulas para as partes, na medida em que não são afetadas por tal eliminação.

Cláusula Décima Primeira

(Integridade do acordo)

- 11.1 Este Acordo constitui o acordo integral e único entre as partes e substitui todas as negociações, representações, empreitadas e acordos anteriores celebrados entre as partes que possam ter existido, tanto na forma escrita como oral.
- 11.2 Alterações e variações a este Acordo efetuadas em qualquer das suas cláusulas não serão válidas, exceto se acordadas por escrito, devendo o respetivo instrumento ser assinado pelas respetivas partes ou por agentes devidamente autorizados e mandatados pelas mesmas.

Cláusula Décima Segunda

(Lei e Resolução de Litígios)

- 12.1 O presente acordo é submetido à Lei Portuguesa.
- 12.2 Caso surja um diferendo ou litígio entre as Partes em matéria de interpretação, validade ou aplicação do presente Acordo, que as mesmas não consigam resolver de forma amigável, qualquer das Partes poderá submetê-lo a um tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro tribunal.
- 12.3 O tribunal arbitral será constituído e funcionará de acordo com as normas definidas pela Lei da Arbitragem Voluntária (Lei nº 63/2011) e será composto por três árbitros, sendo nomeados um por cada uma das Partes e um terceiro por cooptação destas. Na falta de acordo quando à designação do terceiro árbitro, será a sua designação efetuada pelo Juiz Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, a requerimento de qualquer das Partes.
- 12.4 O processo de arbitragem correrá em Vila Real, em língua portuguesa, salvo acordo em contrário das partes no processo arbitral.
- 12.5 O tribunal arbitral e/ou o centro de arbitragem apreciarão os factos e julgarão de acordo com a Lei Portuguesa e das decisões por eles proferidas não caberá recurso.

Feito em _____, aos ____ de _____ de 20____, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante
